

Art. 3.º No exercício financeiro de 1974, para o atendimento do disposto no artigo 1.º deste Decreto, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

a) o Órgão, Entidade ou Fundo, quando creditados em receitas vinculadas que ultrapassem a previsão orçamentária, distribuirão estes recursos pelos seus programas de trabalho constantes da Lei número 5.964, de 16 de dezembro de 1973, comunicando imediatamente à Inspeção Geral de Finanças Setorial ou órgão equivalente;

b) a Inspeção Geral de Finanças Setorial ou órgão equivalente contabilizará os recursos a título de crédito suplementar por excesso de arrecadação;

c) a Inspeção Geral de Finanças Setorial ou órgão equivalente comunicará a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda os registros feitos por excesso de arrecadação;

d) a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda elaborará um demonstrativo dos prejuízos registrados por projeto, atividades e natureza da despesa, encaminhando cópia a Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 4.º Compete à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através de Portaria homologar a utilização do excesso de arrecadação, sob o aspecto orçamentário.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Mário Henrique Simonsen  
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 74.074 — DE 16 DE MAIO DE 1974

*Interditada, para fins de atração e pacificação de grupos indígenas a área que discrimina, no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e

tendo em vista o disposto em seus artigos 4.º, item IV e 198.º, bem como o que consta da Exposição de Motivos n.º 1062-MINTER de 7 de maio de 1974, do Ministro de Estado do Interior, decreta:

Art. 1.º Fica interditada temporariamente, para efeito das providências de atração e pacificação do grupo indígena Menku, a área situada no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, compreendida pelos seguintes limites:

**Norte:** Partindo da margem direita do Rio Papagaio na divisa das terras de Domingos Tenuta, no ponto de coordenadas: 12º 09' 54" S e 58º 41' 43" W (M1) segue por uma linha reta e seca rumo geral deste para divisa das terras de Domingos Tenuta, numa extensão de 12.000 metros, até o ponto de coordenadas: 12º 09' 54" S e 58º 35' 03" W (M2);

**Leste:** Deste ponto, por uma linha seca, ligando as cabeceiras dos córregos da margem direita do Rio Papagaio, numa extensão aproximada de 22.700 metros, até atingir a cabeceira de um afluente do Rio Papagaio, no ponto de coordenadas: 12º 20' 35" S e 58º 29' 43" W (M3);

**Sul:** Deste ponto, desce este afluente até a sua confluência com o Rio Papagaio no ponto de coordenadas: 12º 09' 54" S e 58º 41' 43" W (M1).

Art. 2.º A Fundação Nacional do Índio, no exercício do poder de polícia conferido pelo artigo 1.º, item VII, da Lei número 5.371, de 5 de dezembro de 1967, poderá solicitar a cooperação das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal, nos termos do Art. 34, da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, no sentido de que sejam impedidos ou restringidos o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos cujas atividades sejam consideradas nocivas ou inconvenientes ao processo de atração e assistência aos Índios, na área ora interditada.

Art. 3.º A Fundação Nacional do Índio promoverá a demarcação administrativa das terras efetivamente ocupadas pelo grupo indígena Menku, nos termos do Art. 18 e parágrafos da Lei número 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio).

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Maurício Rangel Reis

DECRETO Nº 74.075 — DE 16 DE MAIO DE 1974

*Extingue a Representação do DASP no Estado da Guanabara e da outras providências.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens V e VIII, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o artigo 20 do Decreto n.º 66.222, de 17 de fevereiro de 1970.

Art. 2.º Ficam extintos, no Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP,

I — o cargo em comissão, Código DAS-101.2, de Representante do ... DASP no Estado da Guanabara;

II — as funções, Código DAI-111.3, de Chefe de Secretaria e de Chefe do Núcleo Setorial da COLEPE, da Representação do DASP no Estado da Guanabara; e

III — as funções gratificadas Símbolo 2-F, de Chefe dos Núcleos Setoriais da CODERSEL, da COCLARCE, da CODASLO e da CODAPER e as funções gratificadas, Símbolo 3-F, de Chefe das Agências do Centro de Documentação e Informática e do Serviço de Administração, todas da Representação do DASP no Estado da Guanabara.

Art. 3.º O DASP poderá manter no Estado da Guanabara um Grupo de apoio às atividades de treinamento para funções de interesse básico para a Administração Federal.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL

DECRETO Nº 74.076 — DE 16 DE MAIO DE 1974

*Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, do imóvel que menciona, situado em Brasília — Distrito Federal.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acordo com o artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 170, de 16 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), do terreno designado Lote 220, da Quadra 01, do Setor de Garagens Oficiais, com a área de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), situado em Brasília, Distrito Federal, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o número 35.951, de 1973.

Art. 2.º O terreno a que se refere o artigo anterior se destina à edificação de garagem e oficina para guarda e manutenção de veículos da referida autarquia.

Art. 3.º É fixado o prazo de dois (2) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União para a realização do objetivo previsto no artigo 2.º deste Decreto, tornando-se nulo o ato, sem direito a cessão, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Mário Henrique Simonsen  
Alysson Paulinelli

CEDI - P. I. B.  
DATA 31 / 12 / 86  
MYD14

ÁREA INTERDITADA PARA O ÍNDICE MEMHU

MEMORIA DESCRITIVA

Documento referenciado listos com existência dos confrontantes.

PERÍMETRO APROXIMADO 100 Hm. - - ÁREA APROXIMADA - 44.000 Hm.

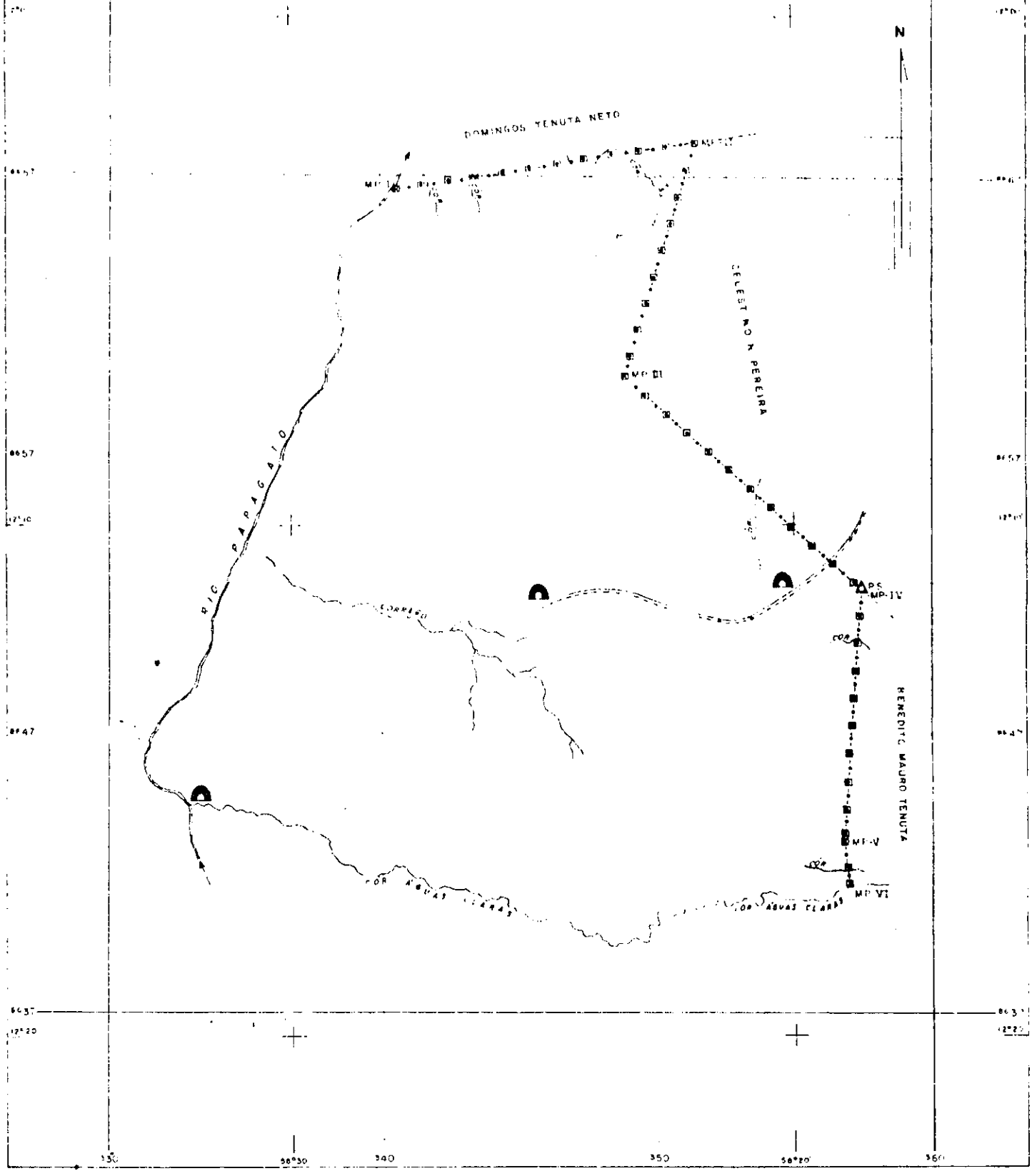
**N O T A** - Partindo do marco n. 01 situado no extremo norte do Rio Paraguaçu, no limite sul dos terrenos de DOMÍNIO PÚBLICO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, segue pela divisa sul dos terrenos de domínio público municipal até o marco n. 02 situado no extremo sul dos terrenos de domínio público municipal de SÃO PAULO.

**L E G E N D A** - Do ponto retro citado, segue para o extremo sul, com extensão aproximada de 1,5 Km. até o marco n. 03, sempre sempre pela divisa dos terrenos de domínio público municipal de SÃO PAULO. Neste ponto segue para o extremo sul, com extensão aproximada de 13 Km. até o marco n. 04, situado no domínio público do Município de SÃO PAULO, no limite sul dos terrenos de domínio público municipal de SÃO PAULO. Neste ponto segue para o extremo sul, com extensão aproximada de 13 Km. até o marco n. 05, situado no domínio público do Município de SÃO PAULO, no limite sul dos terrenos de domínio público municipal de SÃO PAULO.

**D E T A L H E S** - De acordo com o plano de interdição, o terreno de domínio público municipal de SÃO PAULO, no limite sul dos terrenos de domínio público municipal de SÃO PAULO, com extensão aproximada de 1,5 Km. até o marco n. 03, sempre sempre pela divisa dos terrenos de domínio público municipal de SÃO PAULO.

**D E T A L H E S** - De acordo com o plano de interdição, o terreno de domínio público municipal de SÃO PAULO, no limite sul dos terrenos de domínio público municipal de SÃO PAULO, com extensão aproximada de 13 Km. até o marco n. 04, situado no domínio público do Município de SÃO PAULO, no limite sul dos terrenos de domínio público municipal de SÃO PAULO.

[Assinatura]  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
[Assinatura]  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
[Assinatura]  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
[Assinatura]  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DEMARCADA
- ALDEIA INDÍGENA
- MARCO DE DIVISA DE CONCRETO
- MARCO DE DIVISA DE MADEIRA
- PONTO SATÉLITE
- ROODOVIA DE REVESTIMENTO SOLTO
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- DIREÇÃO DE CORRENTES

OBS: PLANTA EXECUTADA DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE

<b>MINISTERIO DO INTERIOR</b> <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> DIRETORIA DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI			
<b>ÁREA INDÍGENA MENKÜ</b>		<b>DEMARCAÇÃO</b>	
DIAMANTINO		47.084	92,95 Km
MATO GROSSO		1 200 000	07/09/84
59 DR		<small>REAFELTAÇÃO          POPULARES DOMINOS DA SILVA          FUNAI/RSB/1880/83          CREA 388/0-142 RIGIÃO</small>	
<small>DESENHO</small>	<small>TEC. RESPONSÁVEL</small>	<small>CONFERIDO</small>	<small>APROVADO</small>
<small>COORDENADOR</small>	<small>PROFESSOR RESPONSÁVEL</small>	<small>SISTEMA DE CÁLCULO</small>	<small>VISTO</small>
<small>COORDENADOR</small>	<small>PROFESSOR RESPONSÁVEL</small>	<small>SISTEMA DE CÁLCULO</small>	<small>VISTO</small>
<small>COORDENADOR</small>	<small>PROFESSOR RESPONSÁVEL</small>	<small>SISTEMA DE CÁLCULO</small>	<small>VISTO</small>

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MEMO Nº /DPI/84

Em

Do: Diretor da DPI


Ao: Senhor Delegado da 5ª DR

Assunto: Área Indígena MENKU

Em atendimento ao Memo nº 364/DEL/5ª DR, de 07.08.84, es  
tamos encaminhando Planta da Área Indígena MENKU.

Outrossim, tendo em vista o Grupo de Trabalho de que tra  
ta o Decreto nº 88.118/83, solicitamos a V.Sª, remeter com possível ur  
gência, informação desta unidade, como também do INCRA local e  
INTERMAT, sobre a presença de não índios na mencionada área.

Atenciosamente,

  
AUREO ARAUJO FALEIROS  
Diretor da D.P.I.

DPI/MHAP/rm.

069  
DEP

331  
SEPI

DPI



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DECIDIO Nº 559 /SEF/5ªDR/84

Em 04.12.84

Do: DELEGADO REGIONAL DA 5ªDR/FUNAI.

Ao: ILMO SR. DIRETOR DPI.

Assunto: ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Senhor Diretor;

Em resposta ao Memo 435/DPI/84, encaminhamos a V.Sª., as informações do INCRA local e INTERMAT pertinentes a área indígena na Menku.

Esperando haver atendido a solicitação de V.Sª., aproveito do ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de estima e real consideração.

Atenciosamente,

FUNAI/DGPI  
DELEGADO  
07/12/84  
RUBRICA

*Hamilton Geronimo de Aguiar*  
Hamilton Geronimo de Aguiar  
Delegado 5ª DR - FUNAI  
Port. 348/P/84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício INCRA/CFR/MT/Nº 705/84

Em 01 de novembro de 1984

Do CHEFE DA CFR/MT

Endereço Rua 8. Quadra 15 - Centro Político Administrativo

Ao ILMº Sr. Delegado da FUNAI em MT

Assunto Informação - F A Z

Senhor Delegado,

Em atendimento ao Ofício nº 187/DEL/5ºDR/84 de 04.10.84, informamos que, existe cerca de 38 índios originados da tribo Irante, com área de 47.094 ha, já demarcada, na Reserva tem um padre e uma irmã, que dão assistência escolar, saúde e administração geral, eles buscam para suas necessidades o comércio do Distrito de Brasmorte, encontra-se localizada fora de jurisdição do INCRA.

Atenciosamente,

BENEDITA NUNES DE OLIVEIRA  
Chefe da Coordenação  
FundIária Regional-MT  
Port. 196/83

*Ho SA.  
Visto por...  
de Brasmorte...  
08/11/84*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIÓ  
5ª DELEGACIA - LUARÁ - MT.  
PROTOCOLO Nº 2463...  
Em 08 de 11 de 1984